

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 09/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Contenda-Pr, através da Presidente da Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº05/2019, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 733/98 e suas alterações, torna pública **as regras da Campanha Eleitoral** para a eleição dos conselheiros tutelares para o período de 2020/2023.

1. Os candidatos (as) que se submeterão ao processo de eleição poderão fazer campanha eleitoral no período de 13 de agosto de 2019 a 4 de outubro de 2019.

2. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

3. É vedada a propaganda eleitoral junto às instituições públicas (escolas, colégios, teatros, hospitais, unidades de saúde, bibliotecas e conselho tutelar) e sedes dos Poderes Executivo e Legislativo.

3.1. É vedado o derrame de santinhos e outros impressos no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, conforme dispõe a Resolução nº23551/2017, art. 14, § 7º do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

4. A propaganda eleitoral será individual e realizada somente por meio da distribuição de folhetos impressos e pela internet, esta realizada por meio de mensagem eletrônica, blogs, redes sociais, sites e mensagens instantâneas, dentre outros conforme acordado entre os candidatos em reunião do dia 12 de agosto de 2019.

4.1. Os folhetos impressos não devem exceder a 0,5m² (meio metro quadrado) e devem conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, conforme dispõe a Resolução nº23551/2017, art. 16, § 1º do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

5. A divulgação das candidaturas por analogia obedecerá a Resolução nº 23551/2017 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE e o disposto na Cartilha Interativa do TSE, disponíveis no site da prefeitura: www.contenda.pr.gov.br MENU A CIDADE – CONSELHO TUTELAR.

6. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos.

7. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

8. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

9. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, após ciência do Ministério Público, facultando-se a manifestação do órgão ministerial, podendo determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA –PR LEI 733/98

9.1. A Comissão Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

10. Qualquer denúncia que questione a regularidade da conduta dos candidatos será recebida no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com endereço na Avenida João Franco, s/nº, ao lado do Conselho Tutelar das 8h30 às 16h30, em dias úteis.

11. A denúncia deverá ser fundamentada e instruída com documentos comprobatórios dos fatos alegados e com prova da autoria.

11.1. Não sendo cumprido o requisito de que trata o item acima, a denúncia será arquivada.

12. O candidato denunciado e o candidato denunciante serão intimados, via publicação no site da prefeitura www.contenda.pr.gov.br e no email cadastrado através do formulário de inscrição do candidato, para que apresentem em 24h, em reunião prévia, esclarecimentos de forma verbal à Comissão Eleitoral acerca da denúncia.

12.1. A autocomposição obtida entre os candidatos será reduzida a termo pela Comissão Eleitoral.

13. Inviável a autocomposição entre os candidatos (denunciante e denunciado), o candidato denunciado será intimado em reunião de que trata o item 12 para, querendo, apresentar defesa e arrolar suas testemunhas no prazo de 48hs.

13.1. Após apresentação da defesa a Comissão Eleitoral julgará no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a denúncia recebida, sendo facultada a manifestação do representante do Ministério Público. A decisão será publicada no site da prefeitura www.contenda.pr.gov.br e no email cadastrado através do formulário de inscrição do candidato.

14. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso em 2 (dois) dias úteis à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que julgará o recurso no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

15. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

16. O local de votação para eleição a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019, das 8h às 17h, será definido em Edital a ser publicado.

17. O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Contenda-Pr, 12 de agosto de 2019.

Marilisa Belido Segóvia
Presidente da Comissão Eleitoral